



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

Análise e Julgamento de Impugnação

I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 08/2021, impetrado pela empresa **A. K. F DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 40.795.548/0001-90.

II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (art. 12 Decreto Federal 3.555/2000).

Tendo em vista que a empresa **A. K. F DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI** encaminhou, dentro do prazo preconizado no subitem 19.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** a impugnação ora apresentada.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **A. K. F DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI** alega que:

A **IMPUGNANTE** no intuito de participar desse certame obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, contudo da análise prévia do Edital mencionado, identificamos as inconformidades a seguir:

7.6.2. Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Lei 10.711/2003).

10.2 Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Lei 10.711/2003) - (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).

Somos conhecedores que para o município adquirir mudas/sementes, faz-se necessário a exigência que as empresas licitantes possuem o registro no **RENASSEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças** em conformidade com o Art. 8º da Lei 10.711/2003, que determina “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

Vejamos o referido Artigo:

Artigo 8 da Lei nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Art. 8o As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

§ 1o O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudas;

III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;

V - amostrador de sementes e mudas.

§ 2o As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedades de terceiros cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no Renasem, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3o Ficam isentos da inscrição no Renasem os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

A questão aqui levantada por esta impugnante, é quanto a inconformidade da exigência do registro **RENASEM** para o **Lote 5 - ACABAMENTOS**, visto que o Art. 8 da Lei 10.711/2003 refere às **SEMENTES E MUDAS**.

Ainda o Artigo 2º da própria Lei 10.711/2003, define o que se entende de **SEMENTES E MUDAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
Ass.: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXVI - muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio;

XXXVIII - semente: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura;

Observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre Art. 8 Lei e o Artigo 2º da Lei 10.711/2003, refere então somente às **SEMENTES E MUDAS**.

Configura falha a exigência do registro RENASEM para o LOTE 05 – ACABAMENTOS.

Como se não bastasse, é oportuno ressaltar que a exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**, limita o universo de competidores e, assim, restringe o caráter competitivo em violação ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei de Regência.

Tal disciplina da Lei nº. 8.666/93 refere que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tanto, a **garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.

CONCLUSÃO

Considerando a ilegalidade da exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**;

Considerando que as exigências editalícias deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e com isso, implementar o caráter competitivo da licitação;

Considerando que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

Sugere a **IMPUGNANTE**, diante dos fatos apontados que se faça a retificação do edital, excluindo das suas exigências as inconsistências aqui apontadas, registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**

Torna-se benéfico ao espírito concorrencial a exigência do registro RENASEM somente para os LOTES 1, 2, 3 e 4, específicos para o fornecimento de SEMENTES E MUDAS.

DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

1 - Determinar a retificação do Edital, excluindo a exigência do registro **RENASEM** para o **LOTE 05 – ACABAMENTOS**.

IV – Da Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

Ass: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

Tal questionamento da impugnante depreende de análise do elaborador do Termo de Referência, assim, a Pregoeira solicitou ao mesmo. Vejamos a resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A.K.F DE SOUZA
CONSTRUTORA EIRELI REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021.

Sr. Pregoeira,

No ensejo de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em resposta à questionamento encaminhado pela Empresa A.K.F DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI para apresentar as seguintes informações.

Em sua petição, a Empresa pede esclarecimento nos seguintes termos:

*"Apresentar comprovante de inscrição no Renasem-
Registro Nacional de Sementes e Mudanças referente ao
lote 05-acabamentos".*

Tendo em vista, a solicitação realizada pela empresa, após análise do pedido da impugnante, solicito errata ao Termo de Referência nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

10.2 Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (lei 10.711/2003).

LEIA -SE:

10.2 Apresentar comprovante de inscrição no Renasem – Registro Nacional de Sementes e Mudanças (lei 10.711/2003), **somente para os Lotes: 01, 02, 03 e 04.**

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister, aproveitando a oportunidade para apresentar protestos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Várzea Grande, 25 de maio de 2021.

VIRDINEI DA SILVA BENS
Subsecretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Várzea Grande. Mais por você.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação
SMVO/MSMPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 723894/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021

V – Da Decisão

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **A. K. F DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 40.795.548/0001-90, sendo realizada a Errata ao **Edital do Pregão Presencial nº 08/2021**.

Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2021.


Aline Arantes Correa
Pregoeira